



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO AGRESTE DE PERNAMBUCO
CONSELHO SUPERIOR PRO TEMPORE**

RESOLUÇÃO Nº 009/2023

Cria a Comissão Permanente de Convivência Discente (CPCD), no âmbito da Universidade Federal do Agreste de Pernambuco (UFAPE), e dá outras providências.

O CONSELHO SUPERIOR PRO TEMPORE DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AGRESTE DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições que lhe confere, e

CONSIDERANDO:

- a necessidade de estabelecer a cultura de paz e boa convivência entre os discentes da UFAPE, comunidade acadêmica e outros setores da sociedade;
- a necessidade de promover os direitos e os deveres estabelecidos nos arts.198 e 199 do Regimento Geral da UFAPE, bem como qualificar as faltas disciplinares para os discentes matriculados nos cursos da UFAPE em relação à convivência na comunidade acadêmica;
- a necessidade de normatizar o processo disciplinar discente, visando, em especial, à proteção dos direitos e ao melhor cumprimento das normas legais e institucionais vigentes;
- os termos do art. 127 do Estatuto da UFAPE e a seção II do capítulo IV do Regimento Geral da Universidade;
- que a aplicação desta Resolução adotará como diretrizes norteadoras a ética, a transparência e a responsabilização, com vistas a promover a igualdade e justiça social; o respeito e a solidariedade nas relações humanas; o desenvolvimento educacional e cultural pleno e integral dos discentes; e a garantia dos deveres e dos direitos de tratar e ser tratado com dignidade e respeito à individualidade, livre de qualquer discriminação; e
- as discussões sobre o assunto ocorridas em diversas reuniões do Grupo de Trabalho instituído pela Portaria nº 186/2023 - REIT de 23 de agosto de 2023 para construção desta Resolução.

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A Comissão Permanente de Convivência Discente da UFAPE, vinculada à Reitoria, observará os princípios, diretrizes e objetivos estabelecidos nesta Resolução, bem como às disposições constitucionais legais e regimentais vigentes.

§1º No trabalho desenvolvido pela Comissão Permanente de Convivência Discente da UFAPE serão observados o disposto no Estatuto e no seu Regimento Geral e a aplicação, no que couber, das normas procedimentais constantes da Lei nº 8.112/90, a Lei nº 9.784/99 e o Código de Processo Civil.

§2º Orientam a Comissão Permanente de Convivência Discente da UFAPE os princípios de: cultura de paz, direitos humanos e democracia; respeito à diversidade e combate a todas as formas de intolerância e discriminação decorrentes de diferenças sociais e regionais, etárias, raciais, étnicas, religiosas, de gênero e de orientação sexual; da condição de gestante, lactante, ou de pessoa com deficiência, laicidade, garantida a liberdade religiosa, de credo e não credo.

§3º Para fins desta Resolução, define-se o corpo discente como aquele regularmente matriculado nos cursos de graduação, pós-graduação e residência, incluindo discentes especiais, integrantes da comunidade acadêmica em processo de formação na Educação Superior.

Art. 2º Compete à Comissão Permanente de Convivência Discente da UFAPE:

I - aprimorar a convivência comunitária na UFAPE;

II - zelar pelo cumprimento do Estatuto, do Regimento Geral e das demais normas de conduta discente no âmbito da UFAPE;

III - atuar como instância consultiva da comunidade acadêmica no que se refere às normas de conduta discente;

IV - analisar a admissibilidade da denúncia em que o discente figure como agente denunciado;

V - instruir os processos administrativos disciplinares discente, sindicante ou processante, previamente instaurados pela autoridade competente, relativos aos trabalhos de cada comissão; e

VI - recomendar a designação de comissões disciplinar, sindicante ou processante.

Art. 3º São funções da Comissão Permanente de Convivência Discente:

I - promover ações educativas na direção do aprimoramento da convivência social na UFAPE;

II - recomendar, acompanhar e avaliar o desenvolvimento de ações objetivando a disseminação e formação sobre as questões éticas e de convivência social;

III - orientar e aconselhar sobre a conduta ética do discente, inclusive no relacionamento com seus pares, servidores e demais cidadãos e no resguardo do patrimônio público;

IV - responder às consultas formuladas inerentes à conduta discente;

V - receber denúncias e representações, identificadas ou anônimas, contra discentes por suposto descumprimento às normas éticas e disciplinares da Universidade, procedendo à apuração;

VI - esclarecer e julgar comportamentos com indícios de desvios éticos, nos quais o discente figure como agente denunciado;

VII - orientar no que se refere à convivência discente, podendo formular proposições sobre o assunto, a partir de diversas estratégias;

VIII - elaborar sugestões de atos normativos e/ou propostas para eventual alteração dos referidos atos;
e

IX - outras atividades correlatas que digam respeito à conduta discente.

Parágrafo único. As estratégias de orientação devem ser deliberadas em reuniões da Comissão, sendo vedado aos membros da Comissão tomar a iniciativa, individualmente, de formulação de tais estratégias.

CAPÍTULO II DO FUNCIONAMENTO DA COMISSÃO

Seção I Da Composição

Art. 4º A Comissão Permanente de Convivência Discente da UFAPE será composta por seis membros titulares e seis suplentes, indicados pelo Reitor, respeitando a seguinte composição:

I - um titular (e respectivo suplente) discente da graduação, indicados pelo Diretório Central de Estudantes e, na ausência deste, pelos Diretórios Acadêmicos da UFAPE;

II - um titular (e respectivo suplente) discente da pós-graduação, indicados pelo coletivo dos discentes;

III - dois titulares (e respectivos suplentes) docentes do quadro efetivo da UFAPE, designados pelo Reitor; e

IV - dois titulares (e respectivos suplentes) Técnico-Administrativos em Educação do quadro efetivo da UFAPE, designados pelo Reitor;

Parágrafo único. Os membros da Comissão Permanente de Convivência Discente da UFAPE terão assentos permanentes na Comissão, podendo ser designados para comissões de processos disciplinares e/ou sindicantes.

Art. 5º A Comissão Permanente de Convivência Discente deverá ter um(a) Secretário(a) dentre os membros, que lhe prestará apoio administrativo e que fará a articulação com setores da universidade.

Art. 6º Os membros da Comissão Permanente de Convivência Discente da UFAPE terão mandatos não coincidentes de até 03 (três) anos, permitida uma única recondução.

§ 1º Membros discentes da graduação terão mandatos de 02 (dois) anos.

§ 2º Membros discentes da pós-graduação terão mandatos de até 02 (dois) anos:

I- discentes oriundos dos programas de mestrado terão mandatos de 01 (um) ano;

II- discentes oriundos dos programas de doutorado terão mandatos de 02 (dois) anos.

§ 3º Membros docentes e técnicos terão mandatos de 03 (três) anos.

§ 4º O mandato não coincidente permite que o coletivo conte sempre com membros mais experientes na tarefa de integrar a Comissão.

§ 5º Os mandatos dos primeiros membros e dos respectivos suplentes serão de um, dois e três anos, estabelecidos em portaria designatória.

Art. 7º A Presidência e a Vice-Presidência da Comissão Permanente de Convivência Discente da UFAPE serão exercidas por membros titulares, eleitos dentre os seus integrantes.

§ 1º A Presidência e a Vice-Presidência da Comissão Permanente de Convivência Discente da UFAPE serão exercidas por servidores do quadro permanente e designados pelo dirigente máximo da Universidade.

§ 2º O Vice-Presidente substituirá o Presidente da Comissão Permanente de Convivência Discente da UFAPE nas suas ausências e afastamentos justificáveis.

Art. 8º A participação na Comissão Permanente de Convivência Discente da UFAPE não ensejará remuneração para seus membros.

Art. 9º As atividades exercidas na Comissão Permanente de Convivência Discente da UFAPE serão consideradas para pontuação nos processos de progressão e promoção funcional do servidor.

Art. 10. A participação do discente na Comissão Permanente de Convivência Discente da UFAPE poderá ter carga horária considerada como Atividade Complementar, respeitando o Projeto Pedagógico e/ou Resoluções do Curso de Graduação ao qual o discente estiver vinculado.

Art. 11. Os servidores técnico-administrativos em educação, membros titulares da Comissão Permanente de Convivência Discente, poderão ter a disponibilidade de 08 horas semanais de dedicação direcionada a essa Comissão, mediante comprovação do exercício das funções no âmbito dos trabalhos da Comissão, com a anuência da chefia imediata.

Seção II Do Objeto de Trabalho

Art. 12. A Comissão Permanente de Convivência Discente apreciará denúncias de supostas faltas disciplinares que infrinjam ao Regimento Geral da UFAPE e às demais normas disciplinares e de convivência da Universidade, praticadas por discentes, devidamente protocoladas.

Art. 13. Considera-se falta disciplinar discente a ação ou omissão prevista no art. 219 do Regimento Geral da UFAPE e nas demais normas disciplinares e de convivência da Universidade, ocorridas, em todo ou em parte, ou produzido seus efeitos, em todo ou em parte, nas dependências da Universidade ou nos locais de realização de atividades correlacionadas ao fazer universitário.

§1º Considera-se praticada a falta disciplinar quando da ação ou omissão, ainda que seja outro o tempo que se concretizou o resultado.

§2º As dependências da Universidade incluem, para os efeitos disciplinares, os bens móveis e imóveis de posse ou propriedade da UFAPE.

§3º Qualquer local onde seja realizada, mediante registro, autorização e supervisão, alguma atividade de ensino, pesquisa e/ou extensão relativa às práticas acadêmicas da UFAPE será considerado para fins do caput deste artigo.

§4º O fazer universitário inclui todas as atividades de ensino, pesquisa ou extensão ligadas à UFAPE, de caráter oficial, inclusive as realizadas fora de suas dependências.

Art. 14. As denúncias dirigidas à Comissão Permanente de Convivência Discente serão apreciadas conforme organização interna da Comissão.

Art. 15. Todas as denúncias serão apreciadas em reunião da Comissão, que aprovará um encaminhamento para cada uma delas.

§ 1º Se a questão for distribuída para membros antes da reunião, estes deverão apresentar um parecer que será apreciado pelo Pleno da Comissão.

§ 2º Se a questão for discutida inicialmente na reunião, um membro deve assumir a tarefa de Relator do encaminhamento e outro de Revisor do relatório.

Art. 16. As estratégias de apuração das questões apresentadas serão definidas em reunião da Comissão, sendo vedada a iniciativa individual dos membros.

Art. 17. A cada processo administrativo disciplinar discente, será instituída uma comissão sindicante ou processante, que atuará com um discente da UFAPE, um docente do quadro efetivo da UFAPE e um Técnico-Administrativo em Educação do quadro efetivo da UFAPE, designados pelo(a) Reitor(a), os quais poderão ser sugeridos previamente pelo presidente da Comissão Permanente de Convivência Disciplinar, dentre os seus membros.

§1º A critério e conveniência do(a) Reitor(a), as comissões disciplinares, sindicante ou processante, poderão ser compostas por servidores e discentes não integrantes da CPCD.

§2º Cada comissão disciplinar, sindicante ou processante será presidida por um servidor estável, indicado pelo(a) Reitor(a).

§3º. Cada comissão disciplinar, sindicante ou processante exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, assegurado o sigilo necessário à elucidação dos fatos em apuração.

Art. 18. Não poderão ser indicados para compor comissão sindicante e/ou processante os servidores e estudantes que:

I - servidores que não possuam estabilidade no Serviço Público Federal;

II - sejam cônjuge, companheiro ou parente do interessado, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau;

III - estejam sendo investigados por procedimento administrativo disciplinar;

IV - estejam respondendo a processo criminal;

V - tenham sido condenados em processo penal;

VI - tenham interesse direto ou indireto na matéria objeto do procedimento administrativo disciplinar;

VII - tenham participação ou venham a participar como perito, testemunha ou representante, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até terceiro grau;

VIII - estejam litigando judicial ou administrativamente com o interessado ou respectivo cônjuge ou companheiro;

IX - tenham participado de sindicância investigativa ou sindicância disciplinar que eventualmente antecedeu o procedimento atual;

X - servidor que tenha sido orientador do discente sob investigação; e

XI - tenham sido coautor em trabalho acadêmico-científico com discente sob investigação.

Art. 19. Compete aos Presidentes das comissões disciplinares, sindicantes e/ou processantes:

I - verificar a ocorrência de impedimentos que constatar ou motivada suspeições arguidas de membros das respectivas comissões;

II - solicitar prorrogação de prazo ou recondução da comissão para conclusão dos trabalhos, caso seja necessário;

III - comunicar a existência de novas irregularidades constatadas no curso da apuração, que não guardem vinculação com as faltas que constituem o objeto do processo;

IV - denegar pedidos considerados impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para esclarecimentos dos fatos;

V - motivadamente, propor medidas cautelares, nos termos do art. 45 da Lei nº 9.784/99, em caso de risco iminente, para que a autoridade competente adote providências acauteladoras sem a prévia manifestação do discente;

VI – elaborar o relatório conclusivo quanto à inocência ou à responsabilidade do discente sob investigação; e

VII - exercer quaisquer outras atividades pertinentes à sua função.

Parágrafo único. As deliberações do(a) Presidente das comissões disciplinares, sindicante e/ou processante, deverão ser devidamente justificadas e encaminhadas ao presidente da Comissão Permanente de Convivência Discente, que as remeterá à autoridade competente, para a expedição do ato cabível.

Art. 20. A apuração das denúncias considerará os diversos procedimentos a serem tomados e vários possíveis desfechos, devendo as denúncias, de forma geral, seguir o seguinte fluxo:

I - o discente denunciado será ouvido ou oficiado para se manifestar por escrito no prazo de até 15 (quinze) dias;

II - o denunciante, o eventual representante ou o discente denunciado de praticar o ato, bem como a Comissão sindicante e ou processante, poderão produzir prova documental;

III - cada Comissão Sindicante e/ou Processante poderá promover as diligências que considerar necessárias, para apuração da denúncia, assim como solicitar parecer de especialista quando julgar imprescindível;

IV - a Comissão Permanente de Convivência Discente poderá convidar as partes envolvidas a participar de reunião com entidades de mediação oficiais da UFAPE;

V- concluídas as diligências, citar-se-á o acusado para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar defesa, sendo-lhe assegurada vista do processo no próprio local de realização do inquérito ou por meios eletrônicos institucionais;

VI - O prazo para conclusão da apuração do processo administrativo disciplinar discente será de 60 (sessenta) dias, prorrogável por igual período, pela autoridade competente, conforme estabelece o Art. 225, parágrafo 3º, do Regimento Geral da UFAPE;

VII - o prazo para conclusão da sindicância será de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, pela autoridade competente;

VIII - os pedidos de prorrogação de prazo ou recondução de comissão disciplinar, sindicante ou processante, substituição de membros e outras providências necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos, deverão ser devidamente justificados e encaminhados ao(à) Presidente da Comissão Permanente de Convivência Discente, que os remeterá à Reitoria, para a expedição do ato administrativo cabível, se for o caso; e

IX - os trabalhos de apuração não serão interrompidos em razão de pedido de substituição de membro, devendo prosseguir até que haja decisão da autoridade competente a respeito, ressalvados os casos de membros sujeitos a quaisquer dos impedimentos ou suspeições legais.

Art. 21. A apuração de denúncia poderá ter os seguintes desfechos:

I - arquivamento do processo, diante da conclusão de improcedência da denúncia;

II - homologação de acordo construído durante o processo, envolvendo as partes; e

III - aplicação de uma sanção, com anotação em Dossiê, devidamente comunicada ao(à) denunciado/a e à coordenação do curso a que está vinculado/a, para os registros pertinentes.

Art. 22. Encerrados os trabalhos de cada comissão disciplinar, os processos, com seus respectivos relatórios, serão encaminhados no prazo de até 3 (três) dias úteis ao(à) presidente da Comissão Permanente de Convivência Discente que os encaminhará, em igual prazo, à Reitoria.

Art. 23. No prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento do processo, a autoridade julgadora proferirá a sua decisão, sendo-lhe facultado, dentro desse prazo, ouvir a procuradoria jurídica.

Seção III Da Constituição das Sanções

Art. 24. Constituem sanções disciplinares aplicáveis aos membros do Corpo Discente da UFAPE:

I - advertência;

II - suspensão:

a) suspensão, implicando no afastamento do discente de todas as atividades universitárias, por um período de 03 (três) dias a 15 (quinze) dias;

b) suspensão, implicando no afastamento do discente de todas as atividades universitárias, por um período de 16 (dezesesseis) dias a 90 (noventa) dias.

III - reparação de danos ao patrimônio;

IV – desligamento.

§1º A sanção de advertência verbal será registrada apenas em ata elaborada pela Comissão Permanente de Convivência Discente e encaminhada para anotação no Dossiê do discente.

§2º A sanção de advertência escrita será registrada em formulário específico e encaminhada para anotação no Dossiê do discente.

§3º A depender da gravidade da falta, poderão ser aplicadas, isolada ou cumulativamente, a penalidade alternativa de impossibilidade de concorrer a bolsas acadêmicas, exceto os benefícios e serviços de assistência estudantil, pelo período de 1(um) ano;

§4º A penalidade de desligamento será efetivada mediante cancelamento de matrícula do(a) discente:

a) a aplicação da penalidade de desligamento não exclui a responsabilidade civil ou penal do(a) discente infrator(a);

b) quando a infração disciplinar constituir igualmente ilícito civil e/ou penal, o(a) Reitor(a) diligenciará a remessa de cópia do processo às autoridades competentes para deflagrar a respectiva responsabilização.

§5º Nas hipóteses previstas nos incisos de II a IV, o relatório contendo a indicação da sanção a ser aplicada será encaminhado para a autoridade julgadora para deliberação quanto ao seu cumprimento.

Art. 25. Na aplicação das penas disciplinares serão levados em consideração, com base no art. 220 do Regimento Geral da UFAPE, a natureza e a gravidade da infração cometida, os antecedentes do discente, bem como as circunstâncias atenuantes ou agravantes, dolo ou culpa, valor e utilidade dos bens atingidos.

Art. 26. Na aplicação das penalidades serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes.

I- São circunstâncias agravantes:

a) cometimento de infração mediante violência ou grave ameaça, com emprego de arma ou com substância inflamável, explosiva ou intoxicante;

b) cometimento de infração por discente que se utiliza de falsificação de documento público, pessoal ou acadêmico, para obter vantagem para si ou para outrem.

II - Circunstâncias atenuantes:

a) histórico de boa convivência no ambiente acadêmico;

b) desempenho acadêmico satisfatório;

c) ter cometido a falta disciplinar em defesa própria ou de outrem.

Art. 27. Da decisão administrativa cabe recurso, no prazo de 5 (cinco) dias da notificação, em face de razões de legalidade e de mérito, que será dirigido à Reitoria, a qual, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias, o encaminhará à apreciação do CONSUNI.

Art. 28. Após decisão irrecorrível do processo administrativo disciplinar serão realizados os registros e encaminhamentos para cumprimento da sanção disciplinar e posterior arquivamento.

Seção IV Da Dinâmica dos Trabalhos

Art. 29. As reuniões da Comissão Permanente de Convivência Discente ocorrerão, em caráter ordinário, mensalmente, e, extraordinariamente, sempre que necessário, por iniciativa de qualquer de seus membros.

§1º O quórum de reunião será de dois terços de seus membros.

§2º A pauta das reuniões da Comissão Permanente de Convivência Discente será proposta pelo Presidente a partir de sugestões de qualquer de seus membros ou por iniciativa do(a) Secretário(a), admitindo-se no início de cada reunião a inclusão de novos assuntos na pauta.

Art. 30. As deliberações da Comissão Permanente de Convivência Discente da UFAPE serão tomadas por voto da maioria de seus membros.

Parágrafo único. Assuntos específicos e urgentes poderão ser objeto de deliberação mediante comunicação entre os membros da Comissão Permanente de Convivência Discente.

Art. 31. As matérias examinadas nas reuniões da Comissão Permanente de Convivência Discente são consideradas de caráter sigiloso até sua deliberação final, pela autoridade competente.

Art. 32. Poderão participar como convidadas/os, em reuniões da Comissão de Convivência Discente, sem direito a voto, pessoas de outros setores da rotina universitária, com objetivo de auxiliar na abordagem de questões objeto de atenção da Comissão.

Parágrafo único. Os membros da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar (CPPAD) da UFAPE poderão ser convidados/as a participar das reuniões da Comissão Permanente de Convivência Discente, visando alinhar o funcionamento de ambas as Comissões, em especial no início dos trabalhos da Comissão Permanente de Convivência Discente ou em momentos de abordagem de novas situações.

Art. 33. A Comissão Permanente de Convivência Discente elaborará, anualmente, Plano de Trabalho e Relatório de Atividades contemplando suas principais ações, metas, indicadores, incluindo apreciação crítica das condições e/ou necessidades para execução de suas tarefas.

Seção V Das Atribuições dos Membros

Art. 34. Ao Presidente da Comissão Permanente de Convivência Discente compete:

I - convocar e presidir as reuniões;

II - orientar os trabalhos da Comissão, ordenar os debates, iniciar e concluir as deliberações;

III - orientar e supervisionar os trabalhos da Secretaria;

IV - tomar os votos e proclamar os resultados;

V - autorizar a presença nas reuniões de pessoas que, por si ou por entidades que representem, possam contribuir para os trabalhos da Comissão;

VI - desenvolver ou supervisionar a elaboração de estudos e pareceres como subsídios ao processo de tomada de decisão da Comissão Permanente de Convivência Discente;

VII - solicitar às autoridades informações e subsídios para instruir assunto sob apreciação da Comissão Permanente de Convivência Discente;

VIII - aprovar parecer em casos de urgência, ad referendum da Comissão Permanente de Convivência Discente; e

IX - manter sigilo sobre as questões abordadas na Comissão não podendo se manifestar publicamente sobre qualquer matéria tratada anteriormente ou em apreciação e/ou apuração.

Art. 35. Aos membros da Comissão Permanente de Convivência Discente compete:

I - examinar as matérias que lhes forem submetidas, emitindo pareceres;

II - pedir vista de matéria em deliberação pela Comissão Permanente de Convivência Discente;

III - solicitar informações a respeito de matérias sob exame da Comissão;

IV - representar a Comissão Permanente de Convivência Discente em atos públicos, por delegação de seu Presidente;

V - tomar as providências necessárias ao cumprimento do disposto nesta Resolução, bem como outras determinadas pelo Presidente da Comissão, no exercício de suas atribuições; e

VI - manter sigilo sobre as questões abordadas na Comissão não podendo se manifestar publicamente sobre qualquer matéria tratada anteriormente ou em apreciação e/ou apuração.

Art. 36. Ao Secretário da Comissão Permanente de Convivência Discente compete:

I - organizar a agenda das reuniões e assegurar o apoio logístico à Comissão Permanente de Convivência Discente;

II - secretariar as reuniões da Comissão Permanente de Convivência Discente;

III - proceder ao registro das reuniões e à elaboração de suas atas;

IV - dar apoio à Comissão Permanente de Convivência Discente e aos seus integrantes no cumprimento das atividades que lhes sejam próprias;

V- instruir as matérias submetidas à deliberação;

VI - providenciar, previamente, a instrução de matéria para deliberação pela Comissão Permanente de Convivência Discente, nos casos em que houver necessidade, parecer sobre a legalidade de ato a ser por ela baixado; e

VII - manter sigilo sobre as questões abordadas na Comissão não podendo se manifestar publicamente sobre qualquer matéria tratada anteriormente ou em apreciação e/ou apuração.

Art. 37. Todos os membros da Comissão Permanente de Convivência Discente deverão:

I - apresentar e manter arquivadas na Secretaria as declarações por eles prestadas, sobre questões da Comissão;

II - justificar eventual impossibilidade de comparecer às reuniões;

III - manter sigilo sobre as questões abordadas na Comissão não podendo se manifestar publicamente sobre qualquer matéria tratada anteriormente ou em apreciação e/ou apuração;

IV - informar à Comissão sobre eventuais conflitos de interesses, efetivos ou potenciais, que possam surgir em função do exercício das atividades profissionais ou estudantis no acompanhamento de questões objeto de atenção da Comissão; e

V - além das hipóteses previstas no art. 18 e incisos, o membro da comissão poderá declarar-se suspeito ou impedido de analisar a causa, levando em consideração também as previsões contidas nos artigos 144 e 145 do Código de Processo Civil, ressalvada a hipótese de foro íntimo.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 38. Os prazos desta resolução serão contados em dias consecutivos, excluindo o dia de início e incluindo o dia final.

Parágrafo único. Aqueles prazos que terminarem nos dias em que não haja expediente na universidade serão prorrogados até o dia útil subsequente.

Art. 39. Os casos omissos nesta Resolução serão tratados pela Comissão Permanente de Convivência Discente e pelo(a) Reitor(a).

Art. 40. Esta Resolução entra em vigor em 21 de dezembro de 2023.

APROVADA NA 9ª (NONA) REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR PRO TEMPORE DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AGRESTE DE PERNAMBUCO, REALIZADA NO DIA 14 DE DEZEMBRO DE 2023.

Garanhuns-PE, 21 de dezembro de 2023.

PROF. AIRON APARECIDO SILVA DE MELO
- PRESIDENTE -